LEI Nº 359 , de 23 de novembro de 1961.

Condede Favores Fiscais.

A Câmra Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr, Prefeito Municipal autorizado a receber, sem multas, a taxa de calçamento, sargetas e meios fios e, em dez (10) prestações mensais, dos beneficiados em atrazo.-

Art. 2º - Fica concedido o prazo de trinta (30), a contar da promulgação desta lei, para os interessados que desejarem quitar seu débito com a Municipalidade.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em-contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que-a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se-contém.-

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos-23 dias do mês de novembro de 1961.-

Paulo Olepf
Prefeito Municipal

João Batista Lorena
Secretário